

RESOLUÇÃO Nº 62/2019.

Autoriza o Município de Santa Cruz do Sul à utilização física e administrativa das instalações do Centro Regional de Especialidades Médicas para instalação do Serviço de Ginecologia do município, e modifica normas quanto ao rateio financeiro das despesas administrativas do CISVALE, na forma em que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **CASSIO NUNES SOARES**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do CISVALE;

Considerando que o Município de Santa Cruz do Sul – RS, necessita de um espaço para realizar o serviço de Ginecologia por um período, e diante da existência de espaço para abrigar tal ação, entendo justa a cedência, mediante a compensação pelo espaço e custo operacional e administrativo.

Considerando que Santa Cruz do Sul, já é detentora de aproximadamente 70% (setenta por cento) dos serviços prestados pelo CISVALE, sendo, assim, o principal destinatário da atuação do mesmo;

Considerando que é objetivo do CISVALE é aumentar o número de atividades que serão ofertadas aos municípios consorciados, de modo que suas atividades devem ser pautadas pela regularidade técnica, mas também pela celeridade, o que pressupõe equipe disponível para a atenção às demandas regionalizadas;

Considerando o interesse do CISVALE em melhorar o fluxo de processos internos, em especial quanto aos serviços prestados, com foco em aumento qualitativo e quantitativo desses serviços;

Determina edição da presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autoriza ao Cisvale ceder ao Município de Santa Cruz do Sul, espaço destinado a instalação do Serviço de Ginecologia do Município, bem

como, parte do serviço administrativo e logístico para tal fim.

Art. 2º Fica alterado o valor do rateio financeiro mensal, repassado pelo Município de Santa Cruz do Sul ao Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, passando o valor per capita para o importe de R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante ao mês.

Art. 3º O valor definido no artigo 1º da presente resolução aplicar-se-á já para o mês referência abril de 2019.

Art. 4º O valor de R\$ 0,30/hab. (trinta centavos por habitante) vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O valor definido no art. 1º, bem como o disposto na presente resolução, poderão ser revistos e modificados a qualquer tempo, mediante nova resolução.

Art. 5º O contrato de rateio será aditivado para fazer frente ao disposto na presente resolução, do que fica autorizado ao Presidente do Consórcio firmar em nome dos demais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 março de 2019.

Prefeito CASSIO NUNES SOARES
Presidente CISVALE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Pamela Lima
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ___/___/_____.
Servidor (carimbo/assinatura):